


| | | |
|---|--|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa | |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Gilmar Fabris | | |

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Dr. José Esteves de Lacerda Filho, ao Exmo. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral(SEPLAN) Sr. José Gonçalves Botelho Prado, ao Exmo. Secretário de Estado de Administração (SAD) Sr. César Roberto Zilio e a Exma. Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social (SETAS) Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, a necessidade de regulamentação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, da Lei n.º 12.435/2011, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei n.º 12.317/2010, que garantiu à categoria dos Assistentes Sociais a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro no art. 160 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa o encaminhamento de expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo Secretário de Estado da Casa Civil Dr. José Esteves de Lacerda Filho, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) José Gonçalves Botelho Prado, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração (SAD) César Roberto Zilio e a Exma. Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social (SETAS) Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, mostrando a necessidade de regulamentação pelo Governo do Estado de Mato Grosso da Lei n.º 12.435/2011, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei n.º 12.317/2010, que garantiu à categoria dos Assistentes Sociais a jornada de 30 horas semanais, sem redução salarial.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de março de 2012

Gilmar Fabris
 Deputado Estadual
 PSD

JUSTIFICATIVA

Após um processo vigoroso nos últimos anos, com amplas mobilizações pela aprovação da lei que garantiu à categoria de assistentes sociais a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais sem redução salarial - **Lei n.º 12.317/2010 (Lei das 30 horas)** e da lei que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - **Lei n.º 12.435/2011**, novas lutas ainda deverão ser travadas para a regulamentação dessas leis pelos Governos Federal, Estadual e Municipais.

Considerando que a gestão das políticas sociais implica referir-se às ações públicas como respostas as necessidades sociais. Nesse contexto, a categoria dos assistentes sociais tem papel fundamental nesse processo, com um projeto profissional comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos civis, sociais e políticos.

Por essas razões, conclamo meus Pares nesta Casa de Leis pela aprovação da presente Indicação Legislativa, contando, também, com a sensibilidade do Governo para o seu atendimento.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 06 de março de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual
PSD

